



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Lei N.º 906/2021, de 16 de junho de 2021.

“Dispõe sobre criação de Programa Assistencial no Município de Vertentes-PE, Programa Óculos Para Todos - POT e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vertentes-PE, o Programa Óculos Para Todos – POT, de caráter assistencial.

Art. 2º O Programa Óculos Para Todos – POT, tem como finalidade o fornecimento de exames de vista gratuitamente a todos os servidores municipais, alunos e pais de alunos vinculados à rede municipal de ensino e à população em geral, bem como, o fornecimento gratuito de óculos à população em geral, que atendam aos critérios constantes da presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada em fornecer esse tipo de serviço (exames de vista e óculos).

Art. 4º Fica o Município autorizado a proceder com descontos consignados em folha de pagamento em relação aos servidores públicos municipais, que optarem em comprar óculos junto à empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 5º Fica assegurado aos alunos e pais dos alunos da rede municipal de ensino a realização dos serviços de exame de vista, de maneira gratuita, desde de que devidamente encaminhados pelos gestores dos referidos estabelecimentos de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 6º Fica assegurado à população de baixa renda do Município de Vertentes-PE a realização de Exame de Vista e recebimento de Óculos de Grau, de maneira gratuita, que preencherem os seguintes requisitos:

I- O beneficiário deverá declarar sua condição de baixa renda através de declaração subscrita por ele e por duas testemunhas, sob as penas da Lei;

II- Os beneficiários deste programa terão que residir neste Município;

III- Fica impedido de ser beneficiário deste programa quem tiver rendimentos superiores a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 7º Deverá ser o cadastramento dos beneficiários realizado pela Secretaria de Assistência Social do Município que deverá observar os critérios desta Lei.

Art. 8º Os casos omissos alusivos a aplicação desta Lei poderão regulamentados por Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do presente Programa, instituído por esta Lei, será custeado com os recursos advindos da dívida ativa, taxas, impostos e transferência fundo a fundo do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual ou mediante abertura de crédito extraordinário, crédito adicional especial e/ou suplementar, mediante decreto, se assim for necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Vertentes-PE, 16 de junho de 2021.


Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-